PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº ____/2025 – LEGILASTIVO.

Ementa: Dispõe sobre a ação coordenada de fiscalização de bebidas em bares, restaurantes, boates e estabelecimentos similares, visando a prevenção de consumo de produtos adulterados, contaminados ou impróprios ao consumo, e dá outras providências.

A Vereadora, Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a Ação Coordenada de Fiscalização de Bebidas em bares, restaurantes, boates, casas de shows e estabelecimentos similares, com o objetivo de prevenir, identificar e coibir a comercialização de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas contaminadas, adulteradas ou em desacordo com normas sanitárias.

Art. 2º A ação coordenada será realizada de forma integrada entre os seguintes órgãos:

I – Vigilância Sanitária;
II – Procon;
III – Secretaria de Defesa Social e Guarda Municipal.
IV – Polícia Civil, por meio das delegacias especializadas;
V – Demais órgãos que vierem a ser designados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Constituem medidas de fiscalização:

I – Coleta de amostras de bebidas para análise laboratorial;
II – Verificação da procedência, rotulagem e validade dos produtos;
III – Checagem de notas fiscais e comprovação de origem das bebidas comercializadas;
IV – Autuação e apreensão imediata de bebidas suspeitas ou comprovadamente adulteradas.

Art. 4º Os estabelecimentos flagrados comercializando bebidas adulteradas, contaminadas ou sem comprovação de origem estarão sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – Multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos, conforme a gravidade da infração;
II – Suspensão temporária do alvará de funcionamento;
III – Cassação definitiva do alvará em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios técnicos, periodicidade das fiscalizações e formas de denúncia pela população.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2025.

JESSYCA MONICA DE LIMA CAVALCANTI:03208717466

Assinado de forma digital por JESSYCA MONICA DE LIMA CAVALCANTI:03208717466
Dados: 2025.10.02 10:25:10 -03'00'

Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti
Vereadora - AVANTE

JUSTIFICATIVA:

O consumo de bebidas adulteradas, contaminadas ou impróprias representa um grave risco à saúde pública, podendo causar intoxicações, lesões irreversíveis e até mesmo levar ao óbito. Em diversas cidades brasileiras têm sido registrados casos de comercialização irregular de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sem controle de origem ou condições adequadas de armazenamento, expondo a população a sérios perigos.

Além do risco direto à saúde, a prática da adulteração e venda de produtos clandestinos impacta negativamente a economia local, prejudicando comerciantes que atuam de forma regular e respeitam a legislação sanitária e tributária.

Diante desse cenário, faz-se necessária a adoção de uma ação coordenada de fiscalização em bares, restaurantes, boates e estabelecimentos similares, a fim de garantir maior controle, transparência e segurança para os consumidores. A medida busca também inibir práticas ilícitas, fortalecer a confiança da população nos estabelecimentos comerciais e assegurar que os produtos disponibilizados ao público estejam em conformidade com as normas legais e sanitárias.

Portanto, o presente Projeto de Lei se justifica pelo seu caráter preventivo, protetivo e de interesse coletivo, resguardando não apenas a saúde dos cidadãos, mas também a ordem econômica e a credibilidade do setor de alimentação e entretenimento em nosso município.